



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.358, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 3.º, da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º É atribuição da Agência, mediante convênio com o Poder Executivo Municipal e os prestadores de serviço, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços públicos municipais de Erechim, concedido, permitido, autorizado ou contratado, poderá celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º .....*

*XVIII – permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, podendo, para tanto, nos termos do Art. 37 “caput” e inciso XXII, § 1.º da Constituição Federal, divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);*

*(...)*

*XXVII – manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*fiscalização dos serviços de sua competência, devendo garantir a participação da agência, de seus dirigentes e servidores constante capacitação e treinamento.*

(...)

*XXXIII – Designar até 25% de seu orçamento para serem investidos em programas e projetos ambientais, iniciativas de preservação, conservação e recuperação ambiental, campanhas e/ou mídias diversas, objeto de sua regulação, de modo a promover à comunidade local o conhecimento e informação sobre direitos e deveres da agência, do concessionário e do cidadão, sempre atrelado aos serviços regulados.*

*§ 1.º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, em especial observância da Lei Federal n.º 14.026/2020, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.*

*§ 2.º Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados.*

.....” (NR).

Art. 3.º Fica alterado o § 3.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

*§ 3.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos Conselheiros e nomeados por ato do presidente da AGER para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre o seu funcionamento.” (NR)*

Art. 5.º Acrescenta o inciso X no Art. 12 da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

.....  
*X – convocar, por edital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, audiências ou consultas públicas.” (NR)*

Art. 6.º Altera o inciso V do art. 19, da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....  
*V – publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada bem como convocar, por edital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, audiências ou consultas públicas;*  
.....” (NR)

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 04.130.0060.2.146 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal.